

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3753/2026**

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua Senador José Bernardo, 110 – Centro - SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CEP: 59.318-000, torna público por meio da sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 056, de 15 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de contratação visando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E REGÊNCIA DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, A SER REALIZADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026**, proporcionado assim, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, através de chamada pública e com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133, para contratações futuras via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, IV), mediante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 682, de 06 de Fevereiro de 2025.

O CREDENCIAMENTO será realizado de forma presencial, mediante solicitação expressa do interessado, onde deverá enviar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e toda documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência, protocolando junto a Comissão de Contratação do município, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – Centro Administrativo Geovanito Pereira de Brito.

1. DO OBJETO E DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E REGÊNCIA DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, A SER REALIZADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026**, por um período de 3 (três) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As propostas e documentações serão recebidas a partir da publicação deste edital, exclusivamente de forma presencial conforme item anterior;

1.3. Eventuais dúvidas podem ser solicitadas de forma presencial ou ainda através do e-mail da comissão de contratação, licitacoes@serranegradonorte.rn.gov.br .

1.4. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa ou pessoa física, proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

1.5. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa, não gerando nenhuma garantia de contratação.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento.

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2040 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN para o exercício financeiro de 2026**, e diante da imprevisibilidade da demanda, será informado no momento da contratação ou ainda da emissão das respectivas notas de empenho / ordens de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento, PESSOAS FÍSICAS que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com o **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, nos termos do Art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021;

4.2.2. Licitantes que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a administração pública de todos os entes federativos, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

4.2.4. Licitantes que sejam servidores do **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN** (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo) com poder de decisão nos processos de contratação, ou que tenha grau de parentesco de até 3º grau com autoridades competentes com poder de decisão do **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, conforme Decisão 190/2016 do TCE/RN.

4.2.5. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O agente de contratação verificará se o licitante que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

5.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências e não for possível anexar os documentos via sistema.

5.6. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.8. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

5.9. Toda documentação e propostas serão encaminhadas de forma presencial, conforme informado no preâmbulo deste edital;

5.10. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As características do objeto devem ser forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.1 **VALOR POR ITEM**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços estabelecidos no Termo de Referência, podendo o licitante cadastrar quantos itens tenha interesse, desde que atenda às condições particulares de cada prestação de serviço, que será avaliada conforme exigências contidas no TR.

6.1.2 Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, principalmente nos casos em que o licitante seja pessoa física.

6.1.3 Os valores ofertados deverão ser os mesmos constantes no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação das propostas.

6.2. O Agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

6.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, a proposta será imediatamente desclassificada,

6.4. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.



7. DOS RECURSOS

7.1 As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do Julgamento da Habilitação e Propostas de Preços, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

7.2 As peças recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente via e-mail licitacoes@serranegra.rn.gov.br que será analisada e julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de CREDENCIAMENTO, ao qual se vincula no **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciado.

8.3. O conteúdo do Termo de Credenciamento (Anexo I) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **licitante a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

8.4. O **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN** reserva-se ao direito de convocar para execução do objeto deste instrumento convocatório, sempre que existir demanda em um prazo de 12 horas de antecedência.

8.5. O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 3 (três) meses, após a abertura do credenciamento**, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

8.6. Efetuada a assinatura dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO, com as devidas publicações, será emitida a lista de credenciados que será sequencial seguindo a ordem de credenciamentos no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e essa lista ficará disponível também no site oficial do município.

8.6.1 A demanda da execução dos serviços será distribuída de acordo com a sequência inicial de credenciados, criando assim uma lista sequencial que será respeito no momento da emissão de ordem de serviço. O credenciado que não atender o pedido de solicitação será conduzido ao final da lista de distribuição da demanda, momento em que será convocado o próximo credenciado.

8.7. A lista de credenciados continuará aberta pelo prazo de 03 (três) meses, podendo qualquer outro interessado ingressar como contratado, devendo apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório.



8.8. Sempre que for inserido um novo contratado credenciado, deverá ser disponibilizado a nova lista atualizada e inserida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no PNCP.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

9.2. O CREDENCIADO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

9.3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

d) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

e) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

h) Lentidão na execução dos serviços, levando o **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

j) Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao MUNICÍPIO;



k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

l) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

m) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

9.4. O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL OU PESSOA JURÍDICA das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.2. Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da **Secretaria Municipal beneficiada**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de CAICÓ/RN.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2026.

YAN SOUZA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____, pessoa física portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, requiero o meu credenciamento para prestar serviços de _____.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 008/2026**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta:

Telefone (____) _____ - _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome do Proponente)
(Nº do CPF)

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, de um lado o Município de o **Município de Serra Negra do Norte**, Estado do Rio Grande do Norte, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.375/0001-75, sediada a Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Acácio Sânzio de Brito, CPF nº *****, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra do Norte/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, em face da homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO XXX/2026, celebrar contrato administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal 682, de 06 de Fevereiro de 2025, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. O objeto deste termo é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E REGÊNCIA DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, A SER REALIZADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Negra do Norte/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUAN T	V UNIT
01	SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, compreendendo a preparação, orientação e acompanhamento dos alunos, planejamento e condução dos ensaios, organização dos integrantes, orientação quanto à execução musical, treinamento e regência das bandas, visando à adequada preparação dos estudantes para participação no Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil	SERV	03	R\$ 715,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contratos Administrativo terá o prazo de vigência de acordo com o credenciamento, com data inicial na sua assinatura e a vigência final de acordo com o prazo de encerramento do instrumento auxiliar de credenciamento, que será de 3 (três) meses a partir da disponibilidade do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2040 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO:	2138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-MDE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

8. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAICÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra Negra do Norte-RN, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E REGÊNCIA DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, A SER REALIZADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Negra do Norte/RN, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUAN T	V UNIT
01	SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, compreendendo a preparação, orientação e acompanhamento dos alunos, planejamento e condução dos ensaios, organização dos integrantes, orientação quanto à execução musical, treinamento e regência das bandas, visando à adequada preparação dos estudantes para participação no Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil.	SERV	03	

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3. O serviço deverá ser executado por profissional com conhecimento e experiência compatíveis com a instrução e regência de bandas marciais.

1.4. O profissional deverá realizar a preparação, orientação, treinamento, organização e condução dos ensaios dos alunos integrantes das bandas marciais.

1.5. As atividades serão desenvolvidas junto às bandas marciais das Escolas Municipais de Tempo Integral Coronel Mariz, Arthépio Bezerra da Cunha e Hermes Furtunato dos Santos.

1.6. O cronograma e os horários dos ensaios deverão ser definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as respectivas unidades escolares.

1.7. O profissional deverá acompanhar a evolução dos alunos e realizar as orientações necessárias para garantir a adequada preparação das bandas para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026.

1.8. O serviço deverá ser executado com pontualidade, responsabilidade e zelo, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.9. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art.

79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e aceitem as condições e os valores previamente fixados pela Administração.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá durante o período necessário à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026, mediante prévia convocação e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados o cronograma, os dias, horários e locais definidos conjuntamente com as respectivas unidades escolares.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período necessário à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026, mediante prévia convocação e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados o cronograma, os dias, horários e locais definidos conjuntamente com as respectivas unidades escolares.

2.3. A execução deverá compreender os ensaios, treinamentos, orientação, preparação musical, organização e regência necessários à adequada preparação da banda marcial atribuída ao credenciado.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada preparação das bandas marciais das escolas da Rede Municipal de Ensino para participação no Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil, previsto para o dia 04 de setembro de 2026. A atuação de profissional especializado é necessária para orientar os alunos, organizar e conduzir os ensaios, desenvolver a preparação musical e realizar a regência das bandas, proporcionando maior organização e qualidade às apresentações. A atividade também contribui para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, cooperação, expressão musical e participação dos estudantes em ações de caráter cívico e cultural. A demanda contempla as bandas marciais das Escolas Municipais de Tempo Integral Coronel Mariz, Arthépio Bezerra da Cunha e Hermes Furtunato dos Santos, sendo fundamental o acompanhamento técnico para que os alunos estejam devidamente preparados para a apresentação oficial.

3.2. Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

3.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de atendimento da demanda por mais de um profissional especializado, considerando a existência de três unidades escolares distintas e a viabilidade de execução independente dos serviços, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, com posterior distribuição das demandas mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

4 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

4.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento permanecerá vigente pelo período definido pela Administração, observado o prazo necessário ao atendimento da demanda relacionada à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026.

4.2. O prazo de execução de cada contratação será aquele estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando o cronograma de preparação da unidade escolar atendida, devendo os serviços ser executados e concluídos em tempo compatível com a realização do evento.

4.3. A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução das contratações dele decorrentes, ficando cada contratação limitada à necessidade administrativa efetivamente autorizada.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 705/2025 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

5.2. Diante das particularidades dos serviços, poderá ser verificado o preço do mercado local, como forma de aproximar o valor estimado das contratações com o valor real do mercado.

5.3. Concluída a pesquisa de preços, a Administração estabelecerá previamente **o valor unitário fixo a ser pago por serviço**, que constará do Edital de Chamamento Público e será aplicado uniformemente a todos os credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados.

5.4. O credenciamento ficará condicionado à aceitação expressa, pelo interessado, do valor fixado pela Administração e das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como que aceitem os valores previamente fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital e aceitem as condições e os valores fixados pela Administração, inexistindo classificação competitiva ou formação de ordem de vencedores.

6.3. Quando houver mais de um profissional credenciado e apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição dos serviços observará **critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no Edital de Chamamento Público**, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.

6.4. Para fins de distribuição das demandas, poderá ser adotado sistema de **rodízio**, observada inicialmente a ordem cronológica de credenciamento e, após a convocação do profissional, seu

deslocamento para o final da ordem, sucessivamente, de modo a proporcionar distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

6.5. A recusa justificada ou impossibilidade de atendimento de determinada convocação não implicará, por si só, descredenciamento, procedendo-se à convocação do próximo profissional da ordem, sem prejuízo da permanência do credenciado nas condições definidas pelo Edital.

6.6. O credenciamento não confere ao credenciado direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou garantia de convocação, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

7.1.1 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.1.2 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA

7.5.1. – Comprovação de experiência ou qualificação compatível com as atividades de instrução, preparação, organização de ensaios e/ou regência de bandas marciais, mediante apresentação de atestado, declaração, certificado, portfólio ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a experiência do profissional na atividade.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Após a regular execução dos serviços autorizados, o credenciado apresentará o documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução, para conferência e atesto pelo fiscal responsável.

8.2. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

8.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE

CNPJ: 08.096.372/0001-75

Endereço: Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do

serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores fixados pela Administração permanecerão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou sua definição.

9.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

9.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. O reajuste será realizado por termo aditivo.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.3.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas na contratação.

10.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

10.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.3. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Exigir a manutenção, durante o período do credenciamento e das contratações dele decorrentes, das condições de habilitação e qualificação exigidas, solicitando a atualização dos documentos sempre que necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

12.1.1. Executar os serviços de instrução, preparação, orientação, organização de ensaios e regência da banda marcial que lhe for atribuída, observando este Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

12.1.2. Comparecer aos ensaios e demais atividades nos dias e horários previamente estabelecidos, observando pontualidade e assiduidade;

12.1.3. Planejar e conduzir os ensaios de maneira compatível com o nível técnico e a faixa etária dos estudantes;

12.1.4. Orientar os alunos quanto à execução musical, ritmo, sincronização, postura, organização e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento da banda marcial;

12.1.5. Acompanhar a evolução dos alunos durante o período de preparação, adotando as medidas técnicas necessárias ao aprimoramento da apresentação;

12.1.6. Manter articulação com a direção da unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização dos horários, ensaios e demais atividades;

- 12.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada preparação da banda;
- 12.1.8. Tratar os estudantes, servidores, gestores escolares e demais envolvidos com respeito, urbanidade e postura profissional compatível com o ambiente escolar;
- 12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
- 12.1.10. Manter, durante o credenciamento e a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.11. Executar pessoalmente os serviços quando credenciado como pessoa física, vedada a transferência da execução a terceiro sem autorização da Administração;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas que incidam sobre a prestação dos serviços, conforme sua condição jurídica;
- 12.1.13. Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, tempestivamente, eventuais falhas apontadas na execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos e limites estabelecidos pelo art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – deixar de atender às condições exigidas para permanência no credenciamento;

II – perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas;

III – apresentar documento ou declaração falsa;

IV – descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ordem de Serviço;

V – executar os serviços de maneira inadequada ou incompatível com as exigências estabelecidas, após regular apuração;

VI – praticar fraude ou qualquer conduta incompatível com a Administração Pública;

VII – sofrer sanção que impeça a manutenção do vínculo com a Administração;

VIII – solicitar voluntariamente seu descredenciamento.

14.2. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da contratação, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação quando o credenciamento tiver sido realizado em razão da qualificação e experiência pessoal do profissional indicado, devendo a execução ocorrer pelo profissional efetivamente habilitado e credenciado.



16 MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Serra Negra do Norte/RN, XX de XXXXXXXX de 2026.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2966bd8dbd789cd52224eea503ace1b51e5f91e1a228505cd23bbc463b097d08

Yan Souza Lopes - CPF: 016.XXX.XXX-20 - Assinado em: 24/08/2026 13:09:25



A  autenticidade pode ser verificada em:
<https://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A26824116340 e Código Autenticação: 1aae46ed